

Projeto de Lei

Nº. 88/10

“Dispõe sobre a obrigatoriedade e a padronização do uso do uniforme escolar pelos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II do Município de São Sebastião”.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Todos os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II do Município obrigatoriamente estarão com os conjuntos de uniformes escolares para uso diário ao longo do ano letivo.

§ 1º A entrega dos conjuntos de uniformes escolares ocorrerá anualmente em cada uma das escolas municipais em que os alunos estejam matriculados.

§ 2º No período de entrega dos uniformes escolares, o Poder Executivo poderá através da Secretaria Municipal de Educação, manter em funcionamento diário, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, a Central de Trocas de Uniforme Escolar, a fim de efetuar as substituições nos conjuntos, em razão da numeração incorreta ou defeito na fabricação do mesmo.

§ 3º É de inteira responsabilidade do aluno e seus responsáveis a higiene e manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 2º - O uso dos uniformes escolares completos pelos alunos é obrigatório durante a realização de atividades curriculares e extracurriculares, assim como nas atividades de Educação Física.

Art. 3º- Os uniformes escolares da rede municipal de ensino serão padronizados, considerando:

- I. a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
- II. a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III. a conseqüente redução de custos;
- IV. o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;
- V. a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar observando as seguintes características, entre outras;

- a) Cores, conforme descreve o artigo 1º da Lei Municipal nº. 1939/09.
- b) Modelo
- c) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
- d) Tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- e) Conforto;
- f) Durabilidade;
- g) Adaptação às condições climáticas;
- h) Número mínimo de peças que compõem o kit uniforme escolar;
- i) Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

§ 1º - Fixado em regulamentação específica, o uniforme escolar padrão não poderá mais ser alterado, por um período mínimo de 10 anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, sem, entretanto, alterar suas características essenciais.

§ 2º - Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os diversos níveis de escolaridade: infantil ou fundamental, devendo, entretanto, ser preservadas as cores regulamentadas.

Art. 5º - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 6º- Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de São Sebastião junto com uma frase a ser elaborada pelo Poder Executivo.

Art. 7º - A escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário.

Parágrafo único – O aluno sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

Art. 8º - Cada Escola Municipal será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado dos uniformes escolares pelos alunos, devendo incluir, nos respectivos Regimentos Escolares, as suas orientações.

Parágrafo único. As Escolas Municipais deverão realizar assembleias, em datas a serem designadas em cronograma elaborado pela Secretária Municipal de Educação, com a participação de toda a comunidade escolar a fim de avaliar o cumprimento do uso obrigatório dos uniformes, assim como orientar para os cuidados básicos e necessários para a conservação destes.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**, 02 de setembro de 2010.

ERNANE PRIMAZZI
“ERNANINHO”
VEREADOR

Exposição de Motivos:
Senhor Presidente;
Nobres Pares;

Tenho a honra de apresentar para deliberação do Douto Plenário o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a “Obrigatoriedade e padronização do uso do uniforme escolar pelos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II do Município de São Sebastião”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o direito à educação de crianças e adolescentes, primando pelo acesso, qualidade e sobretudo a permanência e o sucesso escolar.

Cumprir informar que o uso de uniforme escolar possibilita a maior conservação do vestuário particular dos alunos, já que não estarão utilizando diariamente suas roupas comuns. Especialmente nas famílias com situação de hipossuficiência econômica, o recebimento do uniforme escolar vem a colaborar para amenizar tal situação, até porque, por diversas vezes, as crianças deixam de frequentar ou até evadem a escola por não possuírem as mínimas condições financeiras para arcar com suas vestimentas, mormente no inverno.

É importante destacar que a educação está prevista como direito social, a teor do artigo 6º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, sendo direito de todos e dever do Estado, possibilitando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, numa leitura conjugada do artigo 205 da Carta Magna

Sendo assim, torna-se necessário a criação de uma Lei que regulamente a utilização e a padronização do uso do uniforme escolar na rede municipal de educação infantil e ensino fundamental I e II.

Nesse sentido, é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto em tela.

Plenário da Câmara Municipal sala Vereador **Zino Militão dos Santos**, 02 de setembro de 2010.

ERNANE PRIMAZZI
“ERNANINHO”
VEREADOR